



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ

ACÓRDÃO N.º 100

Sessão dia 06/08/2015

Recurso Voluntário nº 47-Processos SF- 14444/2013, Anexos SF 14491/2013 e SF 009953/2011.

Recorrente: ABRAÃO LINO DOS SANTOS

Recorrido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fiscal Autuante: Carlos Marcos Lorete Alves

Conselheiro Relator: Edson Neira Brandão

REGULARIZAÇÃO DE ITBI.

Falta de legitimidade do contribuinte quanto ao requerido, conforme artigo 1º, § 6, artigos 36, 465, 466 e 586 do CTMI.

Recurso Voluntário Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente: ABRAÃO LINO DOS SANTOS e recorridos PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Acorda o Conselho Municipal de Contribuintes por UNANIMIDADE de votos, pelo indeferimento do recurso voluntário, por falta de previsão legal, nos termos do voto do relator, foi solicitada vista ao processo pelo conselheiro Cláudio Monteiro.

Itaboraí, 06 de agosto 2015.

Marcelo Pacheco da Silva
Presidente do Conselho em exercício

Edson Neira Brandão
Conselheiro da Fazenda do CMC.